



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.03.0003

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 052/2025

Data da Matéria: 03 DE JUNHO DE 2025.

Autor: VEREADORA LUCIA QUEIROZ

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 052/2025, que "Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches no município de Itaitinga-CE e dá outras providências."

É o relatório.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo instituir, no âmbito das unidades básicas de saúde e creches públicas do município de Itaitinga, ações de triagem precoce visando à identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a permitir diagnóstico e intervenção antecipada.

Embora o mérito da proposta seja indiscutivelmente relevante, com potencial de gerar impactos positivos à saúde e ao desenvolvimento infantil, a Procuradoria Jurídica da Casa manifestou-se desfavoravelmente, apontando vício de iniciativa. Isso porque a proposição cria obrigações para os serviços públicos de saúde e educação, estabelece competências administrativas e implica execução de políticas públicas – matérias que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

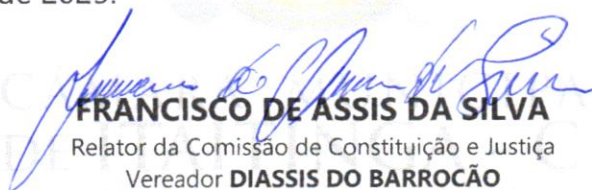
Além disso, a proposta não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem previsão de fontes de custeio, em desacordo com os artigos 113 do ADCT e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não há menção à participação da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Educação na elaboração ou implementação da política.

CONCLUSÃO

Diante da inconstitucionalidade formal e dos vícios de iniciativa, este relator opina pela **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 052/2025 à sua origem, com recomendação para reapresentação na forma de Projeto de Indicação, respeitando os limites constitucionais e regimentais.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em
Itaitinga, 23 de junho de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.03.0003

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 052/2025

Data da Matéria: 03 DE JUNHO DE 2025.

Autor: VEREADORA LUCIA QUEIROZ

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em sessão ordinária, apreciou o Projeto de Lei Legislativo nº 052/2025, que trata da implementação de triagem precoce para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em unidades de saúde e creches públicas do município.

Após leitura do parecer do relator, os membros da Comissão acompanharam por unanimidade o voto pela **DEVOLUÇÃO** da matéria, fundamentado no parecer jurídico da Procuradoria da Casa, que apontou vício de iniciativa e ausência de estudo orçamentário.

Apesar de reconhecer o mérito social e a importância da temática, a Comissão entendeu que a proposição deve ser reapresentada como Projeto de Indicação, permitindo que o Executivo avalie sua viabilidade técnica e legal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 24 de junho de 2025.

Antônio Mauro de Freitas Guimarães
ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

Francisco de Assis da Silva
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**

Lucia Maria de Queiroz Serpa
LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.03.0003

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 052/2025

Data da Matéria: 03 DE JUNHO DE 2025.

Autor: VEREADORA LUCIA QUEIROZ

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 052/2025, que "Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches no município de Itaitinga-CE e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise da matéria, deliberou pela DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei nº 052/2025 à origem, por vício de iniciativa. A proposição trata da criação de política pública de saúde e educação, com atribuições específicas a órgãos da administração pública e geração de despesa, cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo, conforme o artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O relator da matéria, vereador Diassis do Barroço, endossou o parecer jurídico e recomendou que a iniciativa fosse reapresentada como Projeto de Indicação, instrumento mais adequado para sugerir ações ao Poder Executivo sem infringir o princípio da separação dos poderes.

Apesar das limitações formais, a Comissão ressalta a alta relevância da temática, especialmente por se tratar de uma medida preventiva e de atenção à primeira infância, que pode contribuir com diagnósticos mais precoces e melhor qualidade de vida para crianças com TEA.

Recomenda-se, ainda, que o autor da proposta busque articulação com as Secretarias de Saúde e Educação, a fim de estruturar um plano técnico e legalmente viável que permita a efetivação da política proposta por meio dos instrumentos cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, encaminha-se o Projeto de Lei Legislativo nº 052/2025 para **DEVOLUÇÃO** à origem, com sugestão de reapresentação como Projeto de Indicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em
Itaitinga, 24 de junho de 2025.

Antônio Mauro de Freitas Guimarães

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

